



LEI ORDINÁRIA Nº 734

de 10 de setembro de 2009

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes dos débitos consolidados em Programas de Recuperação Fiscal - REFIS e em parcelamento previsto na Lei Complementar n. 037 de 21 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. .

O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 2º..

Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas referente a impostos, taxas e contribuição de melhoria vencidas até 31 de Dezembro de 2008, de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

I.

Para pagamento á vista, serão reduzidos em 100% (cem por cento) as multas e juros moratórios;

II.

Para pagamento parcelado em até 5 (cinco) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

Parágrafo único. .

As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas entre 01 de Janeiro de 2009 e 31 de Agosto de 2009 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.

Art. 3º..

*As dívidas oriundas de **Autos de Infração e Imposição de Multa** vencíveis até 31 de Dezembro de 2008, de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagas ou parceladas nas seguintes condições:*

I.

Para pagamento á vista, será reduzida em 30% (trinta por cento) o valor total da dívida;

II.

Para pagamento parcelado em até 3 (três) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

Parágrafo único. .

As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas entre 01 de Janeiro de 2009 e 31 de Agosto de 2009 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.

Art. 4º..

Os impostos retidos por Contribuinte Substituto, em nenhum caso serão reduzidos ou parcelados.

Art. 5º..

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOCELITO KRUG

Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 734/2009 - 10 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em